

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI Nº 484/99.

DE: 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre autorização para concessão de incentivos fiscais e financeiros para a implantação de Empreendimentos Turísticos no Município e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e financeiros para a implantação de Empreendimentos Turísticos no Município.

Artigo 2º - Os incentivos fiscais compreenderão, a isenção de todos os Tributos Municipais, pelo período de 10(dez) anos, bem como apoio logístico disponível da Administração para o implemento destes empreendimentos.

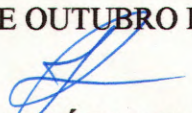
Parágrafo Único: - Os recursos e apoio citados no “**Caput**” do Artigo 2º, serão destinados também a todos os empreendimentos turísticos já em atividades no Município, desde que o proprietário faça investimentos nos mesmos.

Artigo 3º - O Município poderá disponibilizar em seu orçamento, recursos para apoio logístico à atividade do Turismo, dependendo tal aplicação de recursos de autorização legislativa e resguardando sempre o interesse público.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 26 DE OUTUBRO DE 1999.


RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL